



**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo**

Rua Inácio Ribeiro , 696-Centro-CNPJ 07.182 887/0001-25
Fone/Fax (19) 3582 3744 ou 3584 5044

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro

Aos três dias de março de 2022, com inicio às 13:00 horas , na sala de reunião do RPPS, localizado na Rua Inácio Ribeiro Nº696, Centro, nesta cidade Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, reuniram-se os componentes do Conselho Administrativo e Fiscal, Diretoria Executiva e Comitê de Investimento do RPPS, SANTA RITA PREV, reunidos com fins específicos de análise e deliberação sobre PAI – Política Anual de Investimentos para vigorar em 2022, atendendo ao previsto no artigo 4º da Resolução CMN 3.922 de 25 de novembro de 2010 atualizada pela 4.604, e atual 4963 de 2021 , Portaria MPS 403/2008, 519/2011, e suas alterações, o previsto nas Portarias MPS 185/15 e 300/15, Lei Federal 9718/98 e demais legislações em vigor.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	3
-----------------	---



**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo**

Rua Inácio Ribeiro , 696-Centro-CNPJ 07.182 887/0001-25

Fone/Fax (19) 3582 3744 ou 3584 5044

CENÁRIO ECONÔMICO	3
1. ASPECTOS INTERNOS	4
3. GOVERNANÇA	4
7. GESTÃO	
9. DISPONIBILIZAÇÃO.....	4
12. VALIDADE.....	4
13. ORIGEM DOS RECURSOS.....	5
14. ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	5
15. PERSPECTIVAS DE INVESTIMENTOS – ANALISE SETORIAL.....	5
16. OBJETIVO DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS – META ATUARIAL	5
17. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS.....	6
11. LIMITAÇÕES	10
12. RESTRIÇÕES	11
13. ENQUADRAMENTO.....	13
14. CENÁRIO MACROECONÔMICO.....	13
15. PROJEÇÃO DE INDICADORES ECONÔMICOS	14
16. CENARIO ATUAL DA CARTEIRA	14
17. METODOLOGIAS E CRITÉRIOS	14
18. ADERÊNCIAS AS METAS	15
19. FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	15
20. JUSTIFICATIVA DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS	18
21.1 Títulos Públicos de emissão do TN (SELIC) - Art. 7º, I, a.....	18
21.2 Fundos Renda fixa 100% TP/ETF - Art. 7º, I, b	18
21.3 Fundos Renda Fixa "Livre" - Art. 7º, I, c	18
21.4 Operações compromissadas com lastros em TPF - Art. 7º , II.....	18
21.5 Renda fixa conforme CVM - Art. 7º, III, a.....	18
21.6 Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras - Art. 7º, IV.....	19
21.7 FIDC Sênior - Art. 7º, V, a	19
21.8 Renda Fixa Crédito Privado - Art. 7º, V, b	19
21.9 Debêntures Incentivadas - Art. 7º, V, c	19
21.10 Fundo de Ações CVM - Art. 8º, I, a.....	20
21.11 ETF RV CVM - Art. 8º, I, b	20
21.12 FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa – Art. 9º, I.....	20
21.13 FIC Aberto - Investimento no Exterior-- Art. 9º, II.....	20



**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
de Santa Rita de Fassa Quatro
Estado de São Paulo**

Rua Inácio Ribeiro , 696-Centro-CNPJ 07.182 887/0001-25

Fone/Fax (19) 3582 3744 ou 3584 5044

21.14 Fundo de Ações – BDR Nível I- 9º, III	20
21.15 Fundos Multimercados- Art. 10º, I, a.....	21
21.16 FI em Participações - Art. 10º, I, b	21
21.17 FI Ações - Mercado de Acesso - Art. 10º, I, c	21
21.18 FI Imobiliários - Art. 11º.....	22
21.19 Empréstimos Consignados - Art. 12º.....	22

INTRODUÇÃO

Este documento tem a finalidade de estabelecer os objetivos e restrições de investimento da gestão dos recursos do RPPS através da designação dos segmentos, ativos financeiros, faixas de alocação estratégica, restrições, limites e tipo da gestão. A forma de disponibilização aos segurados e pensionista será por meio em jornais de circulação local ou ainda em avisos nos departamentos funcionais, em até 30 (trinta) dias no máximo após a data dessa reunião. Será ainda permitido pedido de vistas direto com o RPPS, desde que as visitas sejam previamente agendadas. O mesmo estará disponível aos segurados, pensionistas e fiscalização interna e externa por no mínimo de 10 (dez) anos nas dependências do RPPS conforme exigido por lei.

CENÁRIO ECONÔMICO

De acordo com as projeções dos economistas e participantes de mercado, teremos um ano com juros em patamares mais elevados em relação ao ano de 2021, a inflação ainda tende ficar ligeiramente acima do teto da meta e o crescimento do PIB deverá ser pequeno.

Perspectivas para 2022 e Posicionamento da Carteira.

O ano de 2022, com avanço da vacinação, tende a ser um ano de redução de volatilidade nos mercados mundiais, causados pela pandemia de COVID-19. O reequilíbrio das cadeias produtivas pelo mundo devem reduzir também as pressões inflacionárias e com isso iniciar as reduções gradativas dos estímulos das principais economias mundiais, o que é ruim para as economias em desenvolvimento, pois mudam o fluxo de capital desses países para economias mais maduras.

No Brasil o processo eleitoral, trará ao longo do ano, muita volatilidade aos mercados, acrescidos da instabilidade política persistente que país tem vivido nos últimos anos. As principais projeções econômicas apontam para um crescimento do PIB muito tímido ou para retração e é apontando como principais preocupações o furo do teto de gastos e baixa credibilidade fiscal no curto prazo. Outro fator importante é a inflação persistente que forçará o



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro Estado de São Paulo

Rua Inácio Ribeiro , 696-Centro-CNPJ 07.182 887/0001-25
Fone/Fax (19) 3582 3744 ou 3584 5044

Banco Central brasileiro a elevar a taxa básica de juros e manter em um patamar elevado por mais tempo.

Assim, em síntese, o mercado para 2022, será de grande volatilidade tanto para a renda fixa como para a renda variável exigindo máxima cautela na gestão de recursos, sugerindo um encurtamento da carteira e pouco apetite para riscos.

1. ASPECTOS INTERNOS

A estrutura do Instituto Municipal de Previdência do RPPS SANTA RITA PREV está regulamentada pela Lei Complementar 034/2012, onde os servidores são concursados, e regidos pelo estatuto dos servidores Públicos . Em Janeiro de 2020 aprovamos a Lei 134/2020, reforma da Previdência municipal instituída pela Emenda Constitucional 103/2019, implementando todos os itens previstos na referida Emenda Constitucional. Conta com o Conselho de Administração, Fiscalização e Comitê de investimentos.

2. GOVERNANÇA

O Presidente da Diretoria Executiva será o responsável em prever em Lei Municipal, para que em sintonia com o Executivo Municipal, esteja adequada a organização do SANTA RITA PREV, quais os níveis de escolaridade mínima dentre outros critérios, deve ser observado para formação dos Conselhos bem como do Comitê de Investimento que irá atuar no SANTA RITA PREV.

O modelo de gestão adotada para esta autarquia é a Gestão Própria. Não visualizamos nenhuma razão para terceirização da gestão, seja ela parcial ou total, uma vez que o RPPS tem conseguido alcançar seus objetivos de rentabilidade de risco e retorno, à exceção evidente com relação ao ano de pandemia. Por outro lado, não nos sentimos confortáveis em delegar os investimentos a terceiros sendo que a responsabilidade do fracasso ou do sucesso continua sendo deste RPPS.

3. DISPONIBILIZAÇÃO

Forma de Divulgação: Eletrônica/Impressa/Outro
Descrição: : SITE E DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

4. VALIDADE

1.1 A presente PAI – Política de Anual de Investimentos terá validade de 01 de janeiro de 2022 até dezembro de 2022.

1.2 Esta PAI poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro Estado de São Paulo

Rua Inácio Ribeiro , 696-Centro-CNPJ 07.182 887/0001-25

Fone/Fax (19) 3582 3744 ou 3584 5044

1.3 Na eventualidade de haver necessidade de revisão e/ ou re-balanceamento da Taxa de Desconto e/ ou do juro real componente da Meta Atuarial, o Diretor Executivo atuará junto aos órgãos internos que forem responsáveis pela aprovação/implantação da Política de Investimento antes de qualquer alteração da PAI do exercício vigente, serão analisados se as alíquotas de contribuições e seus respectivos resultados motivados pela nova Taxa de Desconto estão ou não compatíveis com o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, representadas na PAI pela meta atuarial.

5. ORIGEM DOS RECURSOS

As origens dos recursos do RPPS com fins previdenciários são:

- ▶ As disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;
- ▶ Os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;
- ▶ As aplicações financeiras;
- ▶ Os títulos e os valores mobiliários;
- ▶ Os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; e

6. Demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Desta forma mantêm estabelecidos na presente PAI que as aplicações que serão realizadas no exercício de 2022 serão alocadas nos seguintes segmentos, conforme prevê a Resolução 4963/2021:

- Renda Fixa;
- Renda Variável;
- Exterior;
- Fundos Estruturados;
- Fundos Imobiliários;
- Empréstimos Consignados.

7. PERSPECTIVAS DE INVESTIMENTOS – ANÁLISE SETORIAL

Estudos macroeconômicos realizados previamente até a data desta reunião de aprovação desta PAI, nortearão as decisões de alocações. Os cenários econômicos e projeções para o ano de 2022, e subsequentes, pedem que o RPPS, a fim de cumprir com seu objetivo de rentabilidade, atue de maneira dinâmica aproveitando da melhor maneira as oportunidades existentes no mercado financeiro. Desta forma, a estratégia de investimento e desinvestimento levam em consideração os seguintes aspectos: a legislação em vigor, a expectativa de rentabilidade, os riscos de cada segmento, e o limitador quanto a prazo, dado passivo atuarial.

8. OBJETIVO DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS – META ATUARIAL



**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo**

Rua Inácio Ribeiro , 696-Centro-CNPJ 07.182 887/0001-25

Fone/Fax (19) 3582 3744 ou 3584 5044

O objetivo da alocação dos recursos definidos abaixo visa em primeiro plano à preservação das reservas técnicas já constituídas, do equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto deverão ser observados os seguintes pontos:

a. O indexador de preços escolhido foi IPCA, pois, este é o índice que melhor mede a reposição do poder de compra corroído pela inflação no período imediatamente anterior a esta PAI, e ainda que foi este o índice utilizado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro, para atualizar monetariamente os salários base dos servidores que farão parte da base de dados a serem utilizados na Reavaliação Atuarial de 2022, que por sua vez darão ao ente, quais alíquotas de contribuições do ente e dos servidores, reequilibrarão o Plano de Aposentadorias e Pensões do RPPS.

1.4 Nesta análise se conclui que para o ano de 2022, existe a possibilidade de se usar o limite máximo permitido por lei. Entretanto, como o histórico do RPPS no que se refere a resultados atuariais no tocante a juros reais, o bom senso, indica que o juro real saudável para equilibrar o Plano de Previdência é de 4,83%. Sendo assim, este é o juro real utilizado nesta PAI.

1.5 Que a meta atuarial a ser utilizada deve ser a mesma da taxa de desconto atuarial a ser utilizada na elaboração do cálculo atuarial.

9. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS.

Os investimentos definidos de maneira macro nesta PAI, quando da efetiva execução, dentre outros critérios, serão analisados com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS, sendo que o objetivo central dos investimentos é de aposentadoria e pensões e, que na dúvida quanto a risco desmesurado, deve-se optar pela preservação do capital já formado;

Individualmente, os retornos dos ativos serão projetados com base em um modelo que partirá do cenário macroeconômico (global e local) e projetará os impactos desse cenário sobre o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e no caso da Renda Variável, além de análise de conjuntura apropriada, deve-se observar a análise dos segmentos objetos do investimento dos fundos investidos.

Renda Fixa:

- Os investimentos direto em Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) previsto na alínea “a” do Inciso I, Art. 7º da Resolução 4963/21 e suas posteriores atualizações, so deverá ser realizado conforme o disposto:



**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
de Santa Rita do Passa Quatre
Estado de São Paulo**

Rua Inácio Ribeiro , 696-Centro-CNPJ 07.182 887/0001-25
Fone/Fax (19) 3582 3744 ou 3584 5044

1. Pelas Resoluções CMN nº 4.604/2017, 4.695/2018, 3.922/2010 e 4.963/2021, as obrigações dos gestores de recursos dos RPPS ficaram ainda mais evidenciadas, dentre as quais a adoção de procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento dos segmentos, limites e demais requisitos previstos na resolução:

Art. 1º Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução. (Redação dada pela Resolução CMN nº 4.604, de 19/10/2017).

§ 1º Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem: (Incluído pela Resolução CMN nº 4.604, de 19/10/2017).

VI - realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros estabelecidos de acordo com o inciso IV. (Incluído pela Resolução CMN nº 4.695, de 27/11/2018).

§ 3º Os parâmetros para o credenciamento das instituições de que trata o inciso VI do § 1º deverão contemplar, entre outros, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade os indicadores de desempenho. (Incluído pela Resolução CMN nº 4.695, de 27/11/2018).

2. RESOLUÇÃO CGPC Nº 04/2002 - Títulos para negociação devem ser registrados os títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição; (Art. 1º, § 1º). Avaliação com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, podendo ser utilizados como parâmetro:

- I - O preço médio de negociação no dia da apuração ou, quando não disponível, o preço médio de negociação no dia útil anterior;
- II - O valor líquido provável de realização obtido mediante adoção de técnica ou modelo de precificação;
- III - O preço de instrumento financeiro semelhante, levando em consideração, no mínimo, os prazos de pagamento e vencimento, o risco de crédito e a moeda ou indexador.

Títulos mantidos até o vencimento, podem ser registrados os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja intenção e capacidade financeira da entidade fechada de previdência complementar de mantê-los em carteira até o vencimento, desde que tenham prazo a decorrer de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de aquisição, e que sejam considerados, pela entidade fechada de previdência complementar, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como de baixo risco de crédito. (Art. 1º, § 2º). Devem ser avaliados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, que impactam o resultado do período.



**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo**

Rua Inácio Ribeiro , 696-Centro-CNPJ 07.182.887/0001-25

Fone/Fax (19) 3582 3744 ou 3584 5044

Devem estar aderentes à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle da Política de Investimentos do ENTE, com registros no DPIN e DAIR.

3. Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

I - a natureza pública das unidades gestoras desses regimes e dos recursos aplicados, exigindo a observância dos princípios de segurança, proteção e prudência financeira;

II - a necessidade de exigência, em relação às instituições públicas ou privadas que administram, direta ou indiretamente por meio de fundos de investimento, os recursos desses regimes, da observância de critérios relacionados a boa qualidade de gestão, ambiente de controle interno, histórico e experiência de atuação, solidez patrimonial, volume de recursos sob administração e outros destinados à mitigação de riscos.

4. Nos termos do art. 78 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, que regula os fundos de investimento em geral e se aplica subsidiariamente aos fundos específicos: a administração do fundo compreende "o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo, que podem ser prestados pelo próprio administrador ou por terceiros por ele contratados"; podem ser administradores de fundo de investimento "as pessoas jurídicas autorizadas pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários" e que o administrador pode contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, dentre outros, os serviços de gestão da carteira dos fundos. São vedadas negociações com instituições financeiras que não atendam às disposições do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/21 e alterações vigentes.

5. PORTARIA Nº 4, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018, Art. 3º: Parágrafo único. Para fins de comprovação do previsto no § 3º do art. 16 da Portaria MPS nº 402, de 2008, as notas explicativas às demonstrações contábeis deverão, com relação aos títulos de emissão do Tesouro Nacional mantidos até o vencimento que forem negociados no período, especificar a data da negociação, quantidade negociada, valor total negociado, o efeito no resultado das demonstrações contábeis e a justificativa para a negociação.

6. PORTARIA Nº 4, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018: - Art. 5º A reavaliação dos 'títulos mantidos até o vencimento' em 'títulos para negociação', ou vice-versa, somente poderá ser efetuada por ocasião da elaboração dos balanços anuais e deverá ser precedida de demonstração dos seus impactos contábeis e atuariais e de justificativa técnica.

§ 2º Os impactos contábeis da reavaliação dos 'títulos mantidos até o vencimento' para 'títulos para negociação', ou vice-versa, deverão observar o previsto no Manual de



**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo**

Rua Inácio Ribeiro , 696-Centro-CNPJ 07.182 887/0001-25
Fone/Fax (19) 3582 3744 ou 3584 5044

Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e instruções complementares para registro dos ganhos e perdas na carteira de investimentos dos RPPS.

§ 3º Os impactos atuariais da reavaliação dos 'títulos mantidos até o vencimento' para 'títulos para negociação', ou vice-versa, deverão ser demonstrados no Parecer Atuarial da Avaliação Atuarial do exercício e no respectivo Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA.

7. Administração de carteiras de renda fixa e renda variável: Informar os critérios utilizados para escolha e a contratação de pessoas jurídicas autorizadas ou credenciadas, nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de administração de carteiras com atenção especial para as orientações das Portarias MPS nº 155/2008 e 345/2009.
8. Testes comparativos e de avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e a diversificação da gestão externa dos ativos. Informarem como será avaliado o desempenho dos gestores externos de ativos, a periodicidade dessa avaliação e a diversificação dessa gestão.
9. Observações: Inserir comentários que julguem relevantes, não compreendidos nos itens anteriores. Declaração de disposição dos documentos, responsável, data e assinatura. Declarar a posse e disposição da Política de Investimentos completa e documentos correspondentes. Informar o nome do gestor responsável pelos investimentos, o local e data de preenchimento, em conformidade com a Portaria MPS nº 155/2008.
 - Os fundos enquadrados em Fundos Referenciados e de Renda Fixa, previsto na alínea "a" e "b" do Inciso III, Art. 7º e alínea "a" e "b" do Inciso IV, Art. 7º, sendo ambos os enquadramentos da Resolução 4963/21. Deve ser observado antes da aplicação o que está disposto no Parágrafo 2º, 3º e 8º, Art. 7º da Resolução 4963/21.
 - Os investimentos realizados em Letras Imobiliárias Garantidas (LIG), certificado de Depósito Bancário (CDB) e depósito em poupança, previsto no inciso V e VI do Art. 7º da Resolução 4963/21 e suas posteriores atualizações, deve ser observado o disposto no Art. 11º da Resolução 4963/21.
 - Para realizar aplicação em FDIC - cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, que está previsto alínea "a" do Inciso VII, Art. 7º da Resolução 4963/21, deve-se observar o disposto no Parágrafo 4º, 6º e 8º Art. 7º da Resolução 4963/21.

Renda Variável:

- Os investimentos classificado como Fundos de Ações alínea "a" e "b" do Inciso I, Art. 8º, sendo ambos os enquadramentos da Resolução 4963/21 e suas demais alterações, para realizar a aplicação nos mesmos deve ser observado se o fundo atende o Parágrafo 1º ao 4º Art. 8º da Resolução 4963/21.



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita de Passa Quatro Estado de São Paulo

Rua Inácio Ribeiro , 696-Centro-CNPJ 07.182.887/0001-25
Fone/Fax (19) 3582 3744 ou 3584 5044

Exterior:

- Antes de realizar investimentos nos fundos que se enquadram como Investimentos no exterior, previsto no Inciso I,II e III do Art. 9da Resolução 4963/21 e suas posteriores atualizações, observar o disposto Parágrafo 1º a 5º Art. 9º da Resolução 4963/21.

Fundos Estruturados:

- Os investimentos em FIM – (Fundos de Investimentos Multimercado) FIP – (Fundo de Investimentos em Participações), e Fundo de Ações – Mercado de ações, previsto na alínea "a", "b" e "c" do Inciso I, Art. 10º da Resolução 4963/21 e suas posteriores atualizações, deverão ser observados antes da realização da aplicação o disposto Parágrafo 1º e 2º Art. 10º da Resolução 4963/21.

Fundo Imobiliário:

- Os investimentos em FII – (Fundos de Investimentos Imobiliário), previsto Art. 11º da Resolução 4963/21 e suas posteriores atualizações, deverão ser observados antes da realização da aplicação o disposto Parágrafo 1º a 3º Art. 11º da Resolução 4963/21.

Empréstimos Consignados

- Os empréstimos consignados, previsto Art. 12º da Resolução 4963/21 e suas posteriores atualizações, deverão ser observados antes da realização da aplicação o disposto Parágrafo 1º a 13º Art. 12º da Resolução 4963/21.

2. LIMITAÇÕES

Nas Aplicações dos Investimentos de forma Indireta via fundos de investimentos deverão ser observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

- A aplicação em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis embolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda fixa está limitada a 40% dos recursos em moeda corrente do RPPS.
- Será obrigatório por parte dos Diretores e ou Executivos do RPPS, a observação dos limites por segmento permitidos para bem como individuais investimentos, para posterior consolidação desses limites no contexto geral da carteira de investimento do RPPS.
- Os limites de forma geral deverão obedecer aos previsto nesta PAI.



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita de Passa Quatro Estado de São Paulo

Rua Inácio Ribeiro , 696 - Centro - CNPJ 07.182.887/0001-25

Fone/Fax (19) 3582 3744 ou 3584 5044

- Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.
- Regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- Admite-se que o gestor ou administrador esteja no escopo de atuação de comitê de auditoria e de comitê de riscos constituídos obrigatoriamente, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, por outra instituição autorizada integrante do mesmo conglomerado prudencial.
- Nos segmentos de renda variável, investimentos estruturados e fundos imobiliários, ficam os regimes próprios de previdência social, sujeitos a um limite global de 30% (trinta por cento) da totalidade de suas aplicações

3. RESTRIÇÕES

3.1 As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem, direta ou indiretamente, exceder a 20% das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% do patrimônio líquido do fundo.

3.2 O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras, ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica;

3.3 Está vedado todo tipo de aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

3.4 Está vedado aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

3.5 Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;



**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo**

Rua Inácio Ribeiro , 696-Centro-CNPJ 07.182 887/0001-25
Fone/Fax (19) 3582 3744 ou 3584 5044

- 3.6** Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo Day-trade, ou aqueles omissos quanto ao tema;
- 3.7** Está vedada a realização de Day-Trade – compras e vendas de ativos com mesmo vencimento no mesmo dia, mesmo que o RPPS detenha estoque anterior do ativo financeiro, objeto da negociação - em operações em Títulos Públicos por parte do RPPS;
- 3.8** Está vedado atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 4963/21 e suas posteriores alterações;
- 3.9** Está vedado negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- 3.10** Está vedado aplicar diretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados os profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- 3.11** Está vedado remunerar qualquer prestador de serviço dos Fundos de Investimentos que o mesmo detenha de forma direta ou indireta, que não seja através de taxas de administração, performance, ingresso, saída previstas no regulamento, ou contrato de carteira administrada e encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM
- 3.12** Estão vedados os investimentos em fundos de investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês anterior ao da análise da carteira de investimentos.
- 3.13** Para investimentos em fundos com possibilidade de alta volatilidade, assim compreendidos os Fundos de Ações, Multimercado e Renda Fixa de Longo Prazo, serão obrigatórios que no seu regulamento preveja que será utilizada a cota de fechamento.
- 3.14** Os Investimentos de forma indireta (cotas de FI e FIC de FI; FIDC e FIC de FIDC) será necessária à possibilidade de Identificar os ativos constantes da carteira de investimentos.
- 3.15** Será obrigatória a consolidação dos investimentos, de modo a se observar os limites previstos nesta PAI.
- 3.16** Estão vedados os investimentos em fundos de curto prazo em particular aqueles com resgate e aplicação automática.
- 3.17** Está vedado aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12 desta Resolução;
- 3.18** Está vedado aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas(COE)



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

de Santa Rita de Passa Quatro

Estado de São Paulo

Rua Inacio Ribeiro , 696-Centro-CNPJ 07.182 887/0001-25

Tel/Fax (19) 3582 3744 ou 3584 5044

4. ENQUADRAMENTO

Os investimentos que foram realizados antes da entrada em vigor da Resolução BC CMN nº 4.963, de 25 de novembro 2021 e Portaria MPS 519 de agosto de 2011, e cujos regulamentos estejam em desacordo com as legislações citadas, poderão ser mantidas em carteiras até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Resolução, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de **situações involuntárias**, em caso de as aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, previstos em seu regulamento, superiores ao previsto no caput, poderão ser mantidas em carteira, durante o respectivo prazo, desde que o regime próprio de previdência social demonstre a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão das aplicações, conforme regulamentação estabelecida pela Secretaria de Previdência.

Situações involuntárias:

- I - entrada em vigor de alterações desta Resolução;
- II - resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o regime próprio de previdência social não efetue novas aportes;
- III - valorização ou desvalorização de ativos financeiros do regime próprio de previdência social;
- IV - reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pela unidade gestora do regime próprio de previdência social;
- V - ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do regime próprio de previdência social ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa de segurados do regime;
- VI - aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o regime próprio de previdência social deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica;
- VII - aplicações efetuadas em ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos nesta Resolução.

Essa política de investimento deverá ser obrigatoriamente conjuntamente assinada por pessoa devidamente credenciada pelos órgãos reguladores de certificação continuada nos termos da legislação em vigor, pelo Presidente do RPPS pelos Membros do Comitê de Investimentos e pelos Membros dos Conselhos.

5. CENÁRIO MACROECONÔMICO

Para embasar as decisões de investimento será elaborado cenário macroeconômico com revisão trimestral das seguintes premissas nacionais e internacionais.

- 5.1 Cenário Internacional
- 5.2 Capacidade de crescimento dos países;
- 5.3 Política de defesa de suas moedas;



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatre Estado de São Paulo

Rua Inácio Ribeiro , 696-Centro-CNPJ 07.182.887/0001-25
fone/Fax (19) 3582 3744 ou 3584 5044

- 5.4 Nível de taxa de juros;
- 5.5 Nível de inflação;
- 5.6 Abertura comercial;
- 5.7 Acordos bilaterais;
- 5.8 Política cambial dos diversos países.
- 5.9 Cenário Nacional
- 5.10 Previsão de Taxa SELIC no final do período;
- 5.11 Previsão de SELIC de juros média;
- 5.12 Inflação (IPCA, IGPM);
- 5.13 Crescimento econômico;
- 5.14 Superávit primário;
- 5.15 Participação Relativa da Dívida Pública sobre o PIB;
- 5.16 Níveis possíveis de juros reais.

6. PROJEÇÃO DE INDICADORES ECONÔMICOS.

INDICADORES	2022	2023	2024
IPCA	4,14%	3,25%	3,00%
INPC	4,20%	3,30%	3,10%
Taxa Selic	8,50%	6,75%	6,50%

Fonte: relatório Focus e Banco Central do Brasil

7. CENARIO ATUAL DA CARTEIRA.

A carteira do RPPS está lastreada em Fundos de baixo, médio e alto risco, onde constam aplicações no segmento de Renda Fixa 79,62%, Renda Variável 16,19% e Investimentos no Exterior 4,19%. No acumulado do ano a rentabilidade da carteira é de -0,72%, enquanto que a meta acumulada no período é de 16%, sendo assim o RPPS atingiu -4,47% da meta atuarial.

8. METODOLOGIAS E CRITÉRIOS

Os riscos se subdividem em três categorias para o RPPS:

- Risco de liquidez: este risco considera a preocupação em se realizar investimentos de longo prazo, sem o devido estudo de ALM podendo vir produzir necessidade de caixa (equilíbrio financeiro) no qual o RPPS possa vir a não ter condição de sustentar.
- Risco de Mercado: Risco esse associado a oscilação(volatilidade) das cotas dos valores mobiliários investidos neste caso procura-se estudar economicamente quais as possibilidades de queda /alta da taxa de juros e dentro deste critério alongar ou encurtar esta carteira d investimento, assim minimizando ou maximizando a volatilidade



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita de Bessa Quatro Estado de São Paulo

Rua Inácio Ribeiro , 696-Centro-CNPJ 07.182.887/0001-25
Fone/Fax (19) 3582.3744 ou 3584.5044

da carteira.

- Risco de credito: risco este associado à impossibilidade ou ao não interesse de determinado emissor componente da carteira de fundo de investimento pelo RPPS INVESTIDO. Dessa forma algumas precauções são tomadas entre elas, a exigência de avaliação de risco por agência com sede no país Rating. O rating será analisado e criticado, sob pena de não ser aceito. Além disso, quando se fizer necessário demais informações serão requeridas junto às empresas como: Balanço de contabilidade atual, relatório de auditoria independente, análise de balanço vertical e horizontal e também valuation.

9. ADERÊNCIAS AS METAS

Os investimentos definidos de maneira macro nesta PAI, quando da efetiva execução, dentre outros critérios, serão analisados com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS, sendo que o objetivo central dos investimentos é de aposentadoria e pensões e, que na dúvida quanto a risco desmesurado, deve-se optar pela preservação do capital já formado;

10. FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

RENDA FIXA

TIPO DE ATIVO	LIMITES DA RESOLUÇÃO CVM (%)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2022		
				LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Títulos Públicos de emissão do TN (SELIC)- Art. 7º, I, a	100,00	R\$ 9.113.806,98	5,90%	5%	5,90%	100%
Fundos Renda fixa 100% TP/ETF- Art. 7º, I, b	100,00	R\$ 63.147.869,39	40,88%	30%	40,88%	100%
Fundos Renda Fixa "Livre"- Art. 7º, I, c	100,00					0%
Operações compromissadas com lastros em TPF- Art. 7º, II	5,00					0%
Renda fixa conforme CVM- Art. 7º, III, a	60,00	R\$ 49.013.745,00	31,73%	20%	31,73%	60%
ETF RF CVM - Art. 7º, III, b	60,00					0%



**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo**

Rua Inacio Ribeiro , 696-Centro-CNPJ 07.182.887/0001-25
Fone/Fax (19) 3582.3744 ou 3584.5044

Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras - Art. 7º, IV	20,00						10%
FIDC Sênior- Art. 7º, V, a	5,00						5%
Renda Fixa Crédito Privado- Art. 7º, V, b	5,00	R\$ 1.730.078,61	1,12%	0,50%	1,12%		5%
Debentures Incentivadas - Art. 7º, V, c	5,00						5%

RENDAS VARIÁVEL

TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2022		
				LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Fundo de Ações CVM- Art. 8º, I	30,00	R\$ 21.054.438,84	13,63%	5%	13,63%	20%
ETF RV CVM - Art. 8º, II	30,00					10%

EXTERIOR

TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2022		
				LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa- Art. 9º, I.		R\$ 2.239.833,92	1,45%	1%	1,45%	10%
FIC Aberto - investimento no Exterior- Art. 9º, II	10,00					10%



**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
de Santa Rita de Passa Quatro
Estado de São Paulo**

Rua Inacio Riccioto , 696-Centro-CNPJ 07.182.887/0001-25
Fone/Fax (19) 3582 3744 ou 3584 5044

Fundo de Ações – BDR Nível I- 9º, III.

R\$
4.232.513,75

2,74%

2%

2,74%

10%

FUNDOS ESTRUTURADOS

TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2022		
				LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Fundos Multimercados- Art. 10º, I, a	10,00	R\$ 3.073.978,96	1,99%	1%	1,99%	10%
FI em Participações - Art. 10º, I, b	5,00					5%
FI Ações - Mercado de Acesso - Art. 10º, I, c	5,00					0%

FUNDOS IMOBILIARIOS

TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2022		
				LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
FI Imobiliários - Art. 11º	5,00	R\$ 830.456,44	0,57%	0,50%	0,57%	5%

EMPRESTIMOS CONSIGNADOS

TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2022		
				LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Empréstimos Consignados - Art. 12º	5,00					5%



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

de Santa Rita do Passa Quatro

Estado de São Paulo

Rua Inácio Ribeiro, 596 - Centro - CNPJ 07.182.887/0001-25

Fone/Fax (19) 3582-3744 ou 3584-5044

11. JUSTIFICATIVA DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

2.1 Títulos Públicos de emissão do TN (SELIC) - Art. 7º, I, a.

Os títulos públicos sabidamente são os mais seguros e garantidos pelo tesouro nacional, onde apresenta baixa volatilidade. Além disso, a relação custo/benefício em deter carteira própria de títulos públicos ou investir em fundos de investimentos, o primeiro oferece as melhores vantagens em termos de custos operacionais, menor (ou nenhum) risco de crédito, gerenciamento de risco de liquidez, dentre outros e, de acordo com a legislação em vigor, o RPPS pode deter 100% de seus recursos disponível neste tipo ativo, bastando respeitar as condições impostas pela legislação em vigor no que se refere a procedimentos operacionais.

2.2 Fundos Renda fixa 100% TP/ETF - Art. 7º, I, b

Os títulos públicos sabidamente são os mais seguros e garantidos pelo tesouro nacional. Dessa forma, os fundos de investimentos que são detentores de "lastro" em 100% títulos de emissão do STN, apresentam riscos de mercado e de liquidez. Porém o risco de crédito esta mitigado em razão destes títulos terem como garantia a arrecadação tributária. Desta forma, definiu-se um percentual nestes tipos de fundos de investimentos, restando apenas cautela quanto a que família de índice pertence cada fundo, em razão do risco de mercado a(volatilidade) envolvido.

2.3 Fundos Renda Fixa "Livre" - Art. 7º, I, c

Define-se renda fixa livre, aqueles fundos, que podem aplicar em quaisquer tipos de ativos (estudar).

2.4 Operações compromissadas com lastros em TPF - Art. 7º, II

Este tipo de investimento visa propiciar liquidez imediata dos recursos investidos, porém, com a segurança necessária, uma vez que as operações compromissadas autorizadas para os RPPS, são aquelas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, sendo este tipo de investimento permitido na Resolução CMN 4963/21 no artigo acima aludido. Por outro lado, a opção a este tipo de investimento, seria os fundos de curto prazo. Porém este tipo de investimento é vedado aos RPPS. Sendo assim, ficou autorizado tal investimento, a depender qual a taxa oferecida vis via as taxas praticada pelo mercado nos demais ativos.

2.5 Renda fixa conforme CVM - Art. 7º, III, a

Estratégia é definida desses valores mobiliários, em primeiro plano em razão da detenção obrigatória de 50% da carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional; o segundo ponto analisado, é que a política de investimento do fundo deve obedecer a um benchmark previamente definido. Terceiro lugar os ativos de créditos privados componentes da carteira dos fundos deve deter:



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

de Santa Rita do Passa Quatro

Estado de São Paulo

Rua Inácio Ribeiro , 696 - Centro - CNPJ 07.182.887/0001-25

Fone/Fax: (19) 3582 3744 ou 3584 5044

- Avaliação de risco com agências de risco com sede no país Rating. Avaliação esta, com no mínimo baixo risco de crédito;
- De acordo com a CVM 555/15 estes ativos deverão ter controle sobre o limite de concentração do emissor.

Assim, a decisão é pelo investimento de parte dos recursos neste tipo de ativo, com as ressalvas que este tipo de produto detém: risco de crédito, risco de mercado (volatilidade), risco de liquidez (geralmente dado por prazos de carência) sendo necessária a realização do ALM – Asset Liabilities Management, e por fim, observação da legislação específica para os RPPS que disciplina quais os tipos de emissores destes créditos poderão constar na carteira destes fundos quando oferecidos aos RPPS.

2.6 Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras - Art. 7º, IV.

Nesta categoria de investimento, o fundo pode deter ativos pré ou pós-fixados. Ativos de curto prazo e de longo prazo, ainda, títulos públicos ou títulos privados. Assim o investimento foi autorizado, porém, deve-se observar qual a característica de cada fundo, seu histórico, sua carteira, e seu objetivo (se ativo ou passivo); antes da realização de investimento. No caso do regulamento permitir créditos privados, deve-se atender tanto para as notas de risco (rating) como também para as categorias de emissores.

2.7 FIDC Senior - Art. 7º, V, a

Os investimentos nessa rubrica serão realizados somente a partir da avaliação da nota de risco do FIDC e análise setorial de origem dos recebíveis, existe a necessidade a análise prévia da ALM, além disto, existem sérias restrições na análise destes produtos inseridas pela Resolução CMN 4604/17. O investimento foi autorizado, entretanto, entendemos ser praticamente impossível – pelas regras atuais – que o RPPS encontre produtos deste tipo disponível de acordo com a legislação em vigor para os RPPS.

2.8 Renda Fixa Crédito Privado - Art. 7º, V, b

Este tipo de valor mobiliário é aquele mais arriscado dentre os fundos de renda fixa, em razão, de poder ter até 100% da carteira em ativos de crédito privado. Desta forma é avaliado o limite por emissor dos ativos componentes da carteira do fundo, a obrigatoriedade de análise de risco (RATING) por crédito individual, além das demais análises que se fizer necessário. Também neste tipo de produto, inovações foram inseridas pela 4064/17, no que tange a qualidade (tipo) de emissor do ativo de crédito que poderão fazer parte da carteira. Tal verificação deverá ser realizada por ocasião de cada investimento. O investimento foi autorizado, entretanto, entendemos ser praticamente impossível – pelas regras atuais – que o RPPS encontre produtos deste tipo disponível de acordo com a legislação em vigor para os RPPS.

2.9 Debêntures Incentivadas - Art. 7º, V, c

Por ser ativo de longuíssimo prazo, antes de cada investimento, deve ser objeto de análise de esterilização de passivo (ALM), além da análise de risco do negócio a ser investido visto que



**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
de Santa Rita do Passa Quatro**
Cidade de São Paulo
Rua Inácio Ribeiro, 676 - Centro - CNPJ 07.182.887/0001-25
Fone/Fax (19) 3581-3744 ou 3584 5044

estes recursos são direcionados para infra-estruturar, segmento que é de altíssimo risco de finalização da obra com consequente risco de desinvestimento. É ainda ativo de altíssimo risco de crédito. O investimento foi autorizado por este Conselho, com a ressalva que, todas as informações acima descritas devam ser analisadas em detalhes antes de cada investimento.

2.10 Fundo de Ações CVM - Art. 8º, I, a

Quando aprovados na PAI, são os mais utilizados em razão de estarem atrelados aos índices divulgados pela B3 – Bolsa Brasil e Balcão. O investimento em renda variável, em particular ações foi autorizado por ser este um segmento que pode apresentar bom rendimento no exercício de 2022. Porém, devem-se respeitar todos os pré-requisitos da legislação em vigor.

2.11 ETF RV CVM - Art. 8º, I, b

É um tipo de fundo mais agressivo que o fundo referenciado, não tendo a obrigação de devolver o benchmark dado pelos índices da bolsa de valores, dando ao gestor destes fundos de investimentos mais flexibilidade na escolha das ações. O investimento em renda variável, em particular ações foi autorizado, por ser este, um segmento que pode apresentar bom rendimento no exercício de 2022. Porém, deve-se respeitar todos os pré-requisitos da legislação em vigor.

2.12 FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa – Art. 9º, I.

São fundos de investimentos lastreados em créditos contra o Governo Brasileiro. Como o País tem reservas cambiais próximas a US\$ 380,0 bilhões, no momento, o risco é baixo. São fundos que apesar de, na sua maioria rendimento em dólar, não devem apresentar grandes retornos uma vez que usualmente os juros negociados no mercado externo serem menores que os do mercado brasileiro. Entretanto, em acordos internacionais é constante a renegociação dos débitos externos como ocorreu no Plano Brady. Sendo assim, estas dívidas podem ser renegociadas causando prejuízo aos investidores. Segundo a Resolução CMN 4963/21, o limite máximo para investimento é de 10% dos recursos do RPPS.

2.13 FIC Aberto - Investimento no Exterior- Art. 9º, II.

Fundo de investimento no exterior são aqueles que podem deter títulos ou valores mobiliários de renda fixa e/ ou de renda variável. Sendo assim, é um fundo que haverá dificuldades para que as informações sobre a formação da carteira no que pese a obrigação do gestor seguir as instruções previstas no Tratado de Assunção. No caso de FIC de Fundos de investimentos no exterior, caberá ao gestor nacional, diligência, ao gestor externo quanto as regras da Regulação ao qual ele estará subordinado. O limite máximo para investimento neste segmento, segundo a Resolução CMN 4963/21 é de 10%.

2.14 Fundo de Ações – BDR Nível I- 9º, III.



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita de Passa Quatro

Município de São Paulo

Rua Inácio Ribeiro, 676 - Centro - CNPJ 07.182.887/0001-25

Fone/Fax: (19) 3572-7744 ou 3584-5044

Os BDR's – Brazilian Depositary Receipts, baseados na Resolução CMN 2318/1996, são certificados representativos de valores mobiliários de emissão de ações de companhias abertas com sede no exterior, sendo que estes recibos são emitidos por instituições depositária com sede no Brasil autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM. A condição da emissão dos recibos de ações por parte da instituição depositária se baseia no fato de estas ações estarem custodiadas no exterior por empresas autorizadas a funcionar por Reguladores assemelhadas a CVM e BC. Os BDR's se classificam em três grupos: Nível I, Nível II e Nível III. O de nível I é negociado exclusivamente no mercado de balcão, porém estes recibos são negociados diretamente no mercado da B3 como qualquer ação listada.

2.15 Fundos Multimercados- Art. 10º, I, a

Essa rubrica permite diversificação da carteira buscando atingir a meta atuarial. Entretanto é um segmento de altíssimo risco uma vez que a instrução CVM 555/14 permite que tais produtos invistam em outros fundos das mais variadas categorias de investimentos disponíveis no mercado de capitais brasileiros.

Caso o regulamento do fundo, sob análise, permita crédito de emissão privada na carteira, deve-se observar o contido na Resolução CMN-4963/21 e suas alterações posteriores.

O investimento foi autorizado por Este Conselho, porém, com as ressalvas:

- Que tipo de fundo multimercado;
- Há ou não crédito privado e, quem é o emissor;
- Há ou não investimento no exterior;
- Há ou não alavancagem.

Respondidas as questões acima, e observando-se a legislação em vigor e conferindo se o produto está adequado a norma dos RPPS, passa-se a analisar cada investimento de forma individual.

2.16 FI em Participações - Art. 10º, I, b

Este é um segmento de acesso por parte das empresas ao mercado acionário brasileiro, portanto trata-se de *private equity* (investimentos em ações de companhias emergentes) que necessitam de aporte financeiro. Nesse sentido a análise mercadológica é de fundamental importância, seguido da análise rigorosa de crédito dos sócios da empresa investida. A restrição para este tipo de produto para os RPPS é bastante grande. O investimento foi autorizado cabendo a Diretoria Executiva observar todos os pontos antes da realização do investimento.

2.17 FI Ações - Mercado de Acesso - Art. 10º, I, c

O mercado de acesso é “porta de entrada” de empresas de capital fechado ao mercado de capitais. Esta possibilidade é reservada para empresas que pretendem ter seus valores mobiliários negociados na B3, porém, ainda não desenvolveram ou estão em processo de desenvolvimento de IPO. É um mercado com baixíssima liquidez e há ainda o risco adicional em razão da empresa não ter tradição no mercado de valores mobiliários. Sendo assim a



**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo**

Rua Inácio Ribeiro, 696 - Centro - CNPJ 07.182.887/0001-25
Fone/Fax (19) 3582-1744 ou 3584-5044

Resolução CMN 4963/21, reserva um máximo de aplicação neste segmento em 5% dos recursos dos RPPS, que deve ser usado com parcimônia.

2.18 FI Imobiliários - Art. 11º.

Buscar, através da aplicação dos recursos, de acordo com o Art. 11 da Resolução CMN nº 4963/21, uma rentabilidade igual ou superior à meta atuarial (IPCA +4,83%) aproveitando as oportunidades surgidas nos diversos subitens do segmento imobiliário. Antes do investimento neste tipo de produto, observar os diversos pré-requisitos contidos na Resolução CMN 4604/17. A restrição para este tipo de produto para os RPPS é bastante grande. O investimento foi autorizado cabendo a Diretoria Executiva observar todos os pontos antes da realização do investimento.

2.19 Empréstimos Consignados - Art. 12º.

É sabido que os empréstimos consignados apresentam remunerações superiores aos fundos de investimentos. Assim, tomando-se o devido zelo previsto na legislação em vigor art. 12, o Instituto, resolveu deixar como opção de investimento o limite 5% permitido para investimento.

Estando todos de acordo, assinam abaixo:

Instâncias radas - 14583047-0
Oeussjo - 23.220.684-3
Belfaria - 29.855.534-7
Jay - 9518620
Hucanal 24.830.977-8
Suzi Baimon - 8.771.564-9
Colo - 18.744.036-P
John Wells 18.894.824.7
Santoro 15.927.390-0
Neide Ap. D. Baimon 10.777.565-1
Waldo Pin 26.15647262-4